



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 1.237/2023

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Portarias nº 67, de 8 de março de 2016 e nº 89, de 24 de outubro de 2017, da Diretoria-Geral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário ENTIC-JUD ;

CONSIDERANDO as referências, as práticas preconizadas nas normas e os modelos voltados à Governança Corporativa de TIC, contidos na ISO/IEC 38500:2018, e os Objetivos de Controle para Informação e Tecnologias Relacionadas (*Control Objectives for Information and Related Technologies COBIT*);

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 7º e no inciso II do art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação apontada no parágrafo único do art. 4º; no parágrafo único do art. 6º; no parágrafo único do art. 14 e no § 1º do art. 18 da Portaria nº 67, de



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

8 de março de 2016, da Diretoria-Geral, que dispõe sobre a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento da governança de TIC para a realização dos objetivos estratégicos instituídos pelo Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais PETRE – 2016-2021;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC ENTIC-JUD e da proteção de dados como macrodesafios que devem nortear o PETRE para o ciclo 2021-2026, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º A política a que se refere o art. 1º desta resolução tem como objetivos:

I estabelecer como a alta Administração organizará suas atividades e estruturas para monitoramento e avaliação da gestão de TIC;

II assegurar o alinhamento entre instâncias de governança e de gestão por meio do atendimento aos princípios e mecanismos da governança na área de gestão de TIC;

III aumentar a agilidade e a transparência da gestão de TIC, equilibrando autonomia e níveis de autoridade nas atividades da organização;

IV prover mecanismos de interação das partes interessadas na gestão e governança corporativa de TIC;

V incentivar a excelência e a conformidade da gestão de TIC.



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

§ 1º A política de Governança de TIC do Tribunal está alinhada às práticas de governança detalhadas na Resolução TRE-MG nº 1.238, de 6 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão de TIC, conforme Anexo I desta resolução.

§ 2º A política de Governança de TIC do Tribunal integra-se à governança institucional, conforme art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.074, de 2018, que dispõe sobre as perspectivas da governança.

Art. 3º Compõem a arquitetura de processos do grupo Governança de TIC os seguintes processos:

I direcionamento, Monitoramento e Avaliação relativos à Definição e Manutenção do Modelo de Governança;

II direcionamento, Monitoramento e Avaliação relativos à Realização de Benefícios;

III direcionamento, Monitoramento e Avaliação relativos à Otimização de Riscos;

IV direcionamento, Monitoramento e Avaliação relativos à Otimização de Recursos;

V direcionamento, Monitoramento e Avaliação relativos à Transparência para as Partes Interessadas.

§ 1º Os processos de que tratam os incisos I a V deste artigo estarão integrados à arquitetura de processos do Tribunal, cabendo às áreas competentes a coordenação entre os envolvidos, a homologação dos manuais e/ou fluxos, os desdobramentos e detalhamentos, conforme metodologia de gestão de processos do Tribunal para a efetivação dessas diretrizes.

§ 2º As práticas e atividades referentes aos processos de governança de TIC seguirão, no que couber, o modelo de referência *Control Objectives for Information and Related Technologies* COBIT 2019 ou versão vigente.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta resolução, consideram-se:

I Acordo de Nível de Serviço ANS ou *SLA*: acordo firmado entre o fornecedor do serviço e seu cliente interno, que descreve o serviço, suas metas, normalmente medidas por meio de indicadores quantitativos ou qualitativos, além dos papéis e responsabilidades das partes



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

envolvidas;

II Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC e guiam a unidade de TIC para a satisfação das necessidades do Tribunal;

III Alta Administração: autoridades competentes para avaliar, direcionar e monitorar internamente o órgão ou a entidade e é composta pelo Presidente e pelos dirigentes superiores;

IV Certificação Profissional: declaração formal sobre avaliação que afere a qualidade do profissional em área específica e o comprometimento deste com seu ofício, emitida por quem tenha credibilidade ou autoridade moral, podendo ser tanto um órgão público quanto uma empresa privada independente, nacional ou internacional, e avalizada por órgão regulador e certificador;

V Competência: conjunto de qualificações necessárias e disponíveis para a realização dos processos de trabalho e a geração de resultados;

VI Conhecimento Explícito: conhecimento articulado na linguagem formal, expressões matemáticas, especificações, manuais, podendo ser transmitido de maneira formal e didática entre os indivíduos;

VII Conhecimento Tácito: difícil de ser articulado na linguagem formal, sendo conhecimento formal incorporado à experiência individual e envolve fatores intangíveis como crenças pessoais, perspectivas e sistemas de valor;

VIII Incentivo: qualquer meio motivador, desde a preferência em nomeações ou reconhecimentos públicos, até a criação de cargos e especialidades ou gratificações financeiras e não financeiras;

IX Infraestrutura de TIC: equipamentos, *softwares* e serviços que proveem a base para o funcionamento da TIC e fornecem suporte aos recursos de computação compartilhados na organização;

X Diretriz e Objetivo de TIC: declaração sobre o papel estratégico da TIC no que se refere à função institucional do Tribunal e como a área deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;

XI Processo de Trabalho, de Negócio ou Organizacional: conjunto de atividades interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada, que ocorre como resposta a eventos e que possui objetivo, início, fim, entrada e saída bem definidos;

XII Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;

XIII Proposta de Investimento em TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa ou projeto que envolva solução de TIC;



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

XIV Provimento de Solução: ação necessária para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado ao usuário, de modo a atender à necessidade do negócio;

XV Regra de Negócio: regra inerente ao processo de trabalho que determina o comportamento de funcionalidade da solução de TIC e como a informação é processada;

XVI Requisito: especificação necessária para definir a Solução de TIC, capacidade ou característica que a solução de TIC deve apresentar, ou condição que a solução deve atender para a realização de seu propósito;

XVII Serviço de TIC: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção de resultado que ele quer alcançar;

XVIII Sistema aplicativo ou Aplicação: *software* desenvolvido para atender a uma demanda de usuário relacionado a um processo de negócio;

XIX Solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;

XX Sustentabilidade: condição de continuidade ou garantia de que os impactos decorrentes do atendimento de necessidades atuais não comprometam o atendimento de necessidades futuras;

XXI Dono do Processo: responsável pelo processo de trabalho, com funções de zelar pela sua efetividade, acompanhar indicadores, identificar e/ou consolidar necessidades, problemas ou oportunidades de melhoria do processo, propondo, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar os processos de trabalho, apoiados por soluções de TIC, além de definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TIC sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e a promover a integração com as demais soluções de TIC;

XXII Gestor de Processo ou de Sistema: responsável por promover o alcance dos objetivos traçados pelo Dono do Processo, atuando a partir do início do projeto e durante todo o ciclo de vida da solução de TIC, como responsável também por definir suas características, definir a estratégia de implantação, esclarecer dúvidas, treinar usuários e tratar outras questões correlatas;

XXIII Gerente de Projeto: responsável pelos resultados de um projeto, coordena seu planejamento, gerencia a execução e monitora as entregas ou produtos gerados, reportando periodicamente o *status* do projeto;

XXIV Gestor de Contrato: servidor com atribuições gerencial, técnica e operacional relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente e auxiliado por fiscais de contrato.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, “Gestor de Sistema” equivale a “Gestor de Processo”, para o caso de o processo ser informatizado ou automatizado por meio de sistema de informação.



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Os princípios de governança de TIC, além dos estabelecidos no art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.074, de 2018, são:

- I definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;
- II observação de comportamentos éticos, transparentes e sustentáveis, em conformidade com os valores organizacionais;
- III alinhamento dos planos e ações de TIC às estratégias de negócio e às necessidades do Tribunal;
- IV plena transparência e acesso participativo à governança e gestão de TIC do Tribunal;
- V otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos do Tribunal;
- VI formalização de diretrizes, de processos de trabalho e de procedimentos;
- VII identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente, tanto os riscos relativos à implementação quanto aqueles relativos à não implementação das respectivas ações;
- VIII produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e a regras de negócio associados a soluções de TIC;
- IX conformidade com disposições legais e normas do Tribunal;
- X monitoramento e avaliação regular, pela alta Administração, do alcance das metas definidas nos planos de TIC e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TIC.

Art. 6º Para o alinhamento organizacional, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I integração entre as áreas de negócio e de TIC por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum;
- II coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio do Tribunal relacionadas à TIC;
- III delegação ou distribuição de atividades técnicas de TIC a usuários chaves ou desenvolvedores internos *ad hoc*, sem prejuízo da coordenação centralizada, a critério da área de TIC e de acordo com padrões estabelecidos e competências objetivamente demonstradas;

IV organização funcional da área de TIC conforme padrões do Tribunal e de forma a facilitar a operação dos processos de trabalho;

V reconhecimento dos papéis e das estruturas estabelecidos nesta resolução e da necessária configuração matricial decorrente, ocasionando demandas de participação e empoderamento de pessoas ainda que fora da linha hierárquica estritamente vertical;

VI avaliação periódica independente sobre a conformidade dos procedimentos e estruturas de TIC com a legislação, com as normas internas e com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente.

Art. 7º Para o alinhamento comportamental, serão observadas as seguintes diretrizes:

I adesão dos colaboradores ao código de ética e à política de segurança da informação, por meio da assinatura de termos de ciência;

II desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TIC, com incentivo à obtenção de certificações profissionais;

III promoção de ambiente propício ao compartilhamento de ideias e desenvolvimento de inovações;

IV implementação de programas motivacionais e de qualidade de vida no trabalho, bem como ações de responsabilização (*accountability*), para manter o comprometimento e produtividade no ambiente de trabalho, em sintonia com as diretrizes do clima organizacional.

Parágrafo único. As diretrizes referidas nos incisos I a IV deste artigo estarão alinhadas às políticas de gestão de pessoas, às de formação e capacitação e às referentes à gestão de TIC do Tribunal.

Art. 8º Para o alinhamento estratégico, serão observadas as diretrizes constantes na política de gestão de TIC, conforme disposto nos arts. 6º e 7º desta resolução.

Art. 9º Para o alinhamento orçamentário, financeiro e de contratação, serão observadas as diretrizes constantes na política de gestão de TIC.

Parágrafo único. As despesas de TIC terão preferência às demais, salvo determinação expressa da Administração.



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 10. As decisões chaves de TIC serão tomadas em relação a:

- I princípios, diretrizes e objetivos de TIC;
- II arquitetura de TIC;
- III infraestrutura de TIC;
- IV aplicações ou sistemas aplicativos;
- V propostas de investimento em TIC, que envolvam aplicações ou sistemas aplicativos;
- VI propostas de investimento em TIC, que envolvam infraestrutura de TIC;
- VII segurança da informação e comunicação.

Art. 11. São responsáveis pelas decisões chaves de TIC no Tribunal:

- I o Comitê de Governança de TIC CGTIC;
- II o Comitê Executivo de TIC CETIC;
- III a Comissão de Segurança da Informação CSI.

Parágrafo único. Caberão à Coordenadoria de Governança e Gestão de TIC CGT , da Secretaria de Tecnologia da Informação STI , a proposição de atos normativos e a elaboração de pareceres para subsidiar as decisões dos comitês listados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 12. Os papéis envolvidos nas decisões chaves de TIC no Tribunal são:

- I Dono de Processo;
- II Gestor de Processo ou de Sistema;
- III Gerente de Projeto;
- IV Gestor de Contrato.



Art. 13. As relações entre as decisões chaves, as estruturas e os papéis envolvidos são demonstradas por meio da matriz de responsabilidades do Anexo II desta resolução.

Seção I

Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 14. O CGTIC será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I Presidência;

II Diretoria-Geral;

III Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV Secretaria de Gestão Administrativa;

V Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários;

VII Secretaria de Orçamento e Finanças;

VIII Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

IX Secretaria de Gestão Estratégica;

X Coordenadoria de Gestão e Governança de TI.

§ 1º O comitê será presidido pelo Presidente do Tribunal, que poderá nomear o Juiz Auxiliar da Presidência ou o Diretor-Geral como gestor do comitê.

§ 2º É facultada a participação de representantes dos cartórios eleitorais e de outras unidades da Secretaria do Tribunal, em caráter deliberativo, e de representante da Coordenadoria de Auditoria Interna CAU , em caráter consultivo.

§ 3º Os membros titulares do comitê indicarão seu respectivo suplente de maneira formal.

Art. 15. Competirá ao CGTIC:

I apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais;

II aprovar projetos e planos estratégicos, incluindo:



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

- a) políticas e diretrizes de TIC alinhadas ao PETRE;
- b) o Plano Diretor de TIC do Tribunal PDTIC;
- c) o plano de investimento em TIC – portfólio de projetos de TIC;
- d) o plano de aquisição de bens e contratação de serviços de TIC;
- e) o plano de capacitação anual de TIC;

III gerir os riscos da área de TIC;

IV fomentar a colaboração entre os tribunais;

V orientar a geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no Tribunal;

VI estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;

VII estimular a participação da Administração do Tribunal em assuntos relacionados à governança de TIC;

VIII promover a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses do Poder Judiciário e da sociedade;

IX definir papéis e responsabilidades das instâncias de governança, incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

X promover a designação oficial de todos os papéis envolvidos nas decisões chaves de TIC;

XI recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias;

XII estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a Administração do Tribunal, especialmente quanto às questões de estratégia e governança;

XIII deliberar sobre as informações do levantamento periódico do iGovTIC-Jud realizado no órgão;

XIV ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar desvios e determinar correções necessárias a partir do acompanhamento periódico da execução dos planos e da evolução dos indicadores de desempenho de TIC;

XV divulgar aspectos diversos da governança corporativa de TIC, como princípios, diretrizes, objetivos, planos, resultados, riscos e auditorias.



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

Art. 16. O CGTIC se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1º Poderão ser incluídas na pauta das reuniões do comitê matérias relevantes não relacionadas no art. 15 desta resolução.

§ 2º O CGTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio às matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CGTIC serão documentadas e divulgadas no Tribunal.

§ 4º O CGTIC poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e de propor soluções para temas específicos.

§ 5º A aprovação dos planos referenciados no inciso II do artigo 15 desta resolução deverá ser precedida de alinhamentos da STI com as áreas responsáveis, a exemplo da Secretaria de Orçamento e Finanças SOF , para a alínea "d", e da EJE, para a alínea "e".

Seção II

Do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 17. O CETIC será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I Secretaria de Tecnologia da Informação;

II Coordenadoria de Gestão e Governança de TI;

III Coordenadoria de Desenvolvimento e Sistemas;

IV Coordenadoria de Suporte e Equipamentos;

V Coordenadoria de Infraestrutura;

VI Núcleo de Segurança da Informação.

Art. 18. Caberão ao CETIC:

I envolver a Administração Executiva nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;

II aprovar planos táticos e operacionais da Administração Executiva, disseminando a importância da área de TIC no Tribunal;



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

- III monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;
- IV planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;
- V acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas, bem como seus desdobramentos;
- VI apoiar a estruturação de escritórios que favoreçam o emprego das melhores práticas de gestão de TIC preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;
- VII definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;
- VIII estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;
- IX promover recomendações e a adoção de boas práticas, buscando a excelência operacional da TIC, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados, bem como avaliar e decidir sobre a prioridade de projetos de melhoria relacionados aos processos da área de TIC;
- X propor modelos e padrões de governança de TIC por meio de campanhas institucionais;
- XI promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;
- XII analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC;
- XIII sugerir ao CGTIC princípios e diretrizes que devam orientar a forma de utilização, bem como os objetivos de TIC no Tribunal;
- XIV apresentar, periodicamente, ao CGTIC, relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, dentre outros;
- XV decidir sobre aspectos relacionados à arquitetura e à infraestrutura de TIC.

Art. 19. O CETIC se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (duas) semanas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências elencadas no art. 18 desta resolução, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º O CETIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio às matérias específicas.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CETIC serão documentadas e divulgadas no Tribunal.

Seção III



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

Da Comissão de Segurança da Informação

Art. 20. A composição e as atribuições da CSI estão disciplinadas nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 329, de 9 de novembro de 2022, da Presidência.

Art. 21. A CSI, comissão de caráter permanente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências elencadas na Portaria nº 329, de 2022, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º A CSI poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio às matérias específicas.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões da CSI não sujeitas a sigilo serão documentadas e divulgadas no Tribunal.

Art. 22. A CSI distingue-se dos seguintes comitês:

I Comitê Gestor Institucional, criado para tratar da Lei Geral de Proteção de dados LGPD;

II Comitê de Gestão de Riscos do TRE-MG, instituído pela Portaria nº 22, de 23 de fevereiro de 2018, da Presidência;

III Comitê de Gestão de Crises do TRE-MG, instituído pela Portaria nº 320, de 3 de setembro de 2021, da Presidência.

Parágrafo único. O trabalho da CSI e o dos comitês, a que se referem os incisos I a III deste artigo, estarão alinhados entre si.

Art. 23. As diretrizes referentes aos riscos, à segurança da informação e à segurança cibernética constam da Política de Gestão de TIC e da Política de Segurança da Informação do Tribunal PSI.

Parágrafo único. As políticas mencionadas no *caput* deste artigo definem o papel de Gestor de Segurança da Informação, que gerencia o processo de segurança da informação, a segurança cibernética e a proteção de dados.

Seção IV



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

Das Estruturas de Apoio à Governança de TIC

Art. 24. A STI disporá de unidade própria de apoio à gestão para tratar na área de TIC, de matéria referente ao planejamento estratégico, gestão de projetos, gestão de processos, gestão de serviços, gestão orçamentária, gestão de capacitação, dentre outros aspectos gerenciais.

Seção V

Dos Papéis Envolvidos nas Decisões Chaves de TIC

Art. 25. As decisões relacionadas a TIC requerem o envolvimento dos seguintes papéis e competências:

I dono do processo;

II gestor de processo ou de sistema;

III gerente de projeto;

IV gestor de contrato.

§ 1º Na ausência de designação de qualquer papel relacionado à determinada decisão, a indicação será feita pelo CGTIC.

§ 2º Os papéis definidos nos incisos deste artigo serão contemplados e detalhados em metodologias ou processos de trabalho adotados no Tribunal, conforme a seguir:

I Dono do Processo e Gestor de Processo: tratados na metodologia ou processo de gestão de processos;

II Gerente de Projeto: tratado na metodologia ou processo de gestão de projetos;

III Gestor de Contrato: tratado no processo de contratação de soluções de TIC, na fase de gestão de contratos;

IV Gestor de Sistema: tratado nas normas complementares da PSI e na política de gestão de TIC.

§ 3º As comissões temporárias relativas à TIC, estabelecidas no Tribunal, devem ser gerenciadas por meio de projetos, caso em que o presidente da comissão será o gerente de projeto.

§ 4º As comissões permanentes relativas à TIC, estabelecidas no Tribunal, devem estar relacionadas a algum processo de trabalho, caso em que o Dono do Processo deverá integrar a



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

Num. 71365826 - Pág. 14

comissão.

Art. 26. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas SGP promover o mapeamento das competências e o plano de desenvolvimento dos papéis estabelecidos no art. 25 desta resolução, conjuntamente, às unidades de TIC, no que concerne às ações não inclusas no art. 27 desta resolução.

Art. 27. Compete à Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais EJE-MG o desenvolvimento das competências relativas aos papéis estabelecidos no art. 25 desta resolução por meio de itinerário formativo ou de outras ferramentas e métodos correlatos aplicáveis.

Art. 28. Compete à STI, observadas as suas atribuições regulamentares, para efeito do disposto nesta resolução e na política de gestão de TIC:

I auxiliar o CGTIC, os donos de processos e as demais unidades do Tribunal na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II realizar o provimento de soluções de TIC e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados com as unidades e gestores de sistemas;

III submeter ao CETIC e ao CGTIC as demandas relativas ao provimento de novas soluções de TIC, assim como, demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

IV definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TIC em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta resolução e na política de gestão de TIC;

V apoiar a área de educação corporativa do Tribunal no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento de competências relativas ao provimento, à governança, à gestão e ao uso de TIC;

VI coletar e mensurar dados com vistas a fornecer ao CGTIC informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC necessárias ao desempenho das atividades do comitê;

VII examinar a aplicabilidade das novas soluções de TIC no negócio do Tribunal e apresentá-las aos donos de processo;

VIII coordenar, em conjunto com donos de processo e gestores de sistemas, negociações com os órgãos e entidades envolvidos, para modelar proposta de acesso e uso de sistema aplicativo externo pelo Tribunal, a serem viabilizados mediante celebração de instrumento específico;



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

IX apoiar o gestor de sistema na elaboração de roteiros de atendimentos;

X manter o gestor de sistema e demais partes interessadas informadas sobre paradas programadas e incidentes relacionados à solução de TIC nos ambientes de homologação, de testes e de produção;

XI custodiar, na forma disposta na Política de Segurança da Informação do Tribunal, as informações geradas ou utilizadas pelas soluções de TIC.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º desta resolução, a transparência e o acesso participativo à governança e gestão de TIC serão alcançados por meio dos seguintes meios:

I publicidade;

II escuta ativa;

III avaliação do sistema de governança corporativa de TIC;

IV auditoria em TIC.

Seção I

Da Publicidade

Art. 30. A divulgação da Governança Corporativa de TIC se dará pelos sítios da *Internet* e *Intranet* do Tribunal e por outros meios de comunicação disponíveis, os quais deverão conter informações sobre:

I princípios, políticas e diretrizes que orientam o uso da TIC;

II objetivos e resultados de TIC, incluindo respectivos indicadores;

III procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;

IV avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento em TIC e do plano de contratações de TIC;

V *status* de planos de ação e projetos em execução;



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

VI serviços oferecidos, os respectivos níveis de serviço e os seus percentuais de alcance;

VII segurança da informação e riscos relacionados à TIC;

VIII pesquisas de satisfação e experiência do usuário.

Parágrafo único. Caberão à STI disponibilizar e manter os sítios eletrônicos destinados à Governança Corporativa de TIC.

Art. 31. Será criado e mantido o painel de Governança Corporativa de TIC, permitindo uma visualização integrada dos elementos de gestão e governança, bem como sua avaliação, a que se refere a Seção III do Capítulo V desta resolução.

Art. 32. Estarão disponíveis, em forma de *links* para os respectivos sítios do CNJ, o resultado do levantamento iGovTIC-JUD, o acesso à Plataforma Connect-Jus e o Painel Público do Levantamento de Maturidade em Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC.

Art. 33. Estarão disponíveis, em forma de *links* para os sítios originais, se for o caso, as referências normativas e boas práticas relacionadas à governança de TIC às quais o Tribunal seja ou pretenda ser aderente.

Art. 34. Os sistemas aplicativos de apoio às metodologias, como o de projeto, o de processo e o de serviço, estarão sempre atualizados, com dados reais e disponíveis ao usuário, para consulta.

Art. 35. Para fortalecer a comunicação entre os entes do Poder Judiciário, serão realizadas ações no repositório nacional disponibilizado pelo CNJ *Connect-Jus* a fim de:

I disseminar a cultura e o valor da área de TIC;

II difundir a importância do uso corrente de tecnologia;

III colaborar e disseminar as boas práticas nas iniciativas de TIC;

IV divulgar as principais entregas, avanços e realizações da área de TIC.

Seção II



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

Da Escuta Ativa

Art. 36. A área de TIC comunicará com o usuário para:

I orientá-lo sobre acesso e obtenção de informações acerca dos serviços de TIC disponíveis;

II permiti-lo que faça sugestões e questionamentos, de forma a avaliar a viabilidade de implementação de novas políticas administrativas que promovam e elevem os padrões de transparência, eficiência e melhoria contínua dos serviços prestados pelo Tribunal.

§ 1º A Ouvidoria constitui um dos canais para a comunicação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º A Central de Serviço *Service Desk* destina-se a atender incidentes ou requisições de serviço, prestando-se a contabilizar as ocorrências de gestão e governança de TIC em registro operacional.

Art. 37. A STI consolidará as ocorrências disparadas por outros meios no canal de comunicação.

Art. 38. Farão parte das informações disponibilizadas, a que se refere o art. 36 desta resolução, as estatísticas de atendimento ao canal de comunicação, incluindo-se as ocorrências abertas, atendidas e não atendidas, total ou parcialmente, bem como o tempo de resposta.

Art. 39. As soluções de aprimoramento à interação com a sociedade serão realizadas por meio de canais e serviços digitais simples e intuitivos, com uso de linguagem de fácil compreensão para se estabelecer padrão mínimo de qualidade dos serviços digitais.

Art. 40. Para avaliar a satisfação do usuário, o Tribunal oferecerá:

I pesquisa de satisfação padronizada com o objetivo de aprimorar a percepção de utilidade da informação sobre os serviços;

II ação de melhoria dos serviços prestados, baseada nos resultados da pesquisa de satisfação do usuário.

Seção III

Da Avaliação do Sistema de Governança Corporativa de TIC



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

Art. 41. Será instituído o ciclo de melhoria contínua por meio de avaliações periódicas das práticas de Governança Corporativa de TIC.

§ 1º As avaliações serão realizadas a partir dos mecanismos e elementos das políticas de governança e de gestão de TIC, com periodicidade mínima de 2 (dois) anos.

§ 2º As avaliações serão conduzidas pela equipe da CGT/STI e serão objeto de auditoria pela Coordenadoria de Auditoria Interna CAU.

§ 3º A cada quesito, a medida considerará:

I Nota 1: o elemento de Governança de TIC não existe atualmente na organização;

II Nota 2: há projeto em andamento para implementar o elemento na organização;

III Nota 3: o elemento já existe formalmente, mas ainda não está gerando os resultados esperados;

IV Nota 4: o elemento funciona e está sendo eficaz na consecução dos objetivos;

V Nota 5: o elemento está plenamente funcional e otimizado, causando impactos efetivos na organização.

§ 4º O CGTIC estabelecerá as metas a serem atingidas em cada ciclo de avaliação.

§ 5º Este processo será formalizado de acordo com a metodologia de processos de trabalho.

Art. 42. Além da avaliação interna a que se refere o art. 41 desta resolução, serão acompanhadas e publicadas as avaliações de órgãos externos, principalmente os levantamentos de governança e gestão de TIC do TCU Perfil GovTI – iGovTI e do CNJ iGovTIC-JUD.

Parágrafo único. As respostas aos questionários do TCU e do CNJ serão suportadas pelas evidências documentais, reunidas e mantidas à disposição das instâncias de auditoria interna e externa.

Seção IV

Da Auditoria em TIC

Art. 43. A Coordenadoria de Auditoria Interna CAU do Tribunal realizará, periodicamente ou sempre que necessário, avaliações e/ou consultorias independentes e objetivas relativas à governança de TIC com as seguintes finalidades:



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

I examinar e avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos (humanos, de processo ou tecnológicos), dos controles internos;

II avaliar a confiabilidade e a integridade das informações, bem como os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

III avaliar os sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos com potencial de impactar significativamente o Tribunal e a área de TIC;

IV avaliar os meios de salvaguardar os ativos de TIC e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;

V avaliar a efetividade, a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos;

VI examinar as operações, os programas ou os projetos de TIC para verificar se os resultados são coerentes com os objetivos e as metas estabelecidos e se estão sendo conduzidos conforme planejado;

VII reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude e corrupção, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pela Administração do Tribunal.

§ 1º As avaliações e consultorias devem seguir processo formalizado, em que são definidas diretrizes, princípios e conceitos, bem como normas técnicas aplicáveis à ação de controle interno, visando à qualidade e integração dos procedimentos de controle, conforme normatização do Tribunal.

§ 2º Os processos de avaliação e consultoria devem estar aderentes às normas nacionais e internacionais e a outras boas práticas reconhecidas, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de auditoria, em especial às boas práticas relacionadas ou específicas de TIC.

§ 3º As ações da unidade de auditoria devem ser precedidas de planejamento e seguidas de monitoramento dos trabalhos.

§ 4º As ações da unidade de auditoria podem abranger as seguintes áreas de atuação:

I governança de TIC;

II programas e políticas;

III segurança da informação;

IV sistemas;

V dados;

VI infraestrutura de TIC;



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

VII contratações de TIC.

Art. 44. Os resultados das ações da unidade de auditoria devem apoiar o monitoramento de objetivos chaves, as medidas de governança de riscos, as medidas de gestão de processos com relação às metas e à análise das causas de qualquer desvio, recomendando ações corretivas para endereçar as causas subjacentes.

Art. 45. Os riscos, as oportunidades, as questões e as preocupações poderão ser identificados e reportados aos gestores de qualquer nível, a qualquer tempo, independentemente de ações de auditoria em curso.

Art. 46. A unidade de auditoria utilizará todos os recursos tecnológicos disponíveis, tais como equipamentos, sistemas informatizados desenvolvidos internamente e/ou adquiridos externamente e terá acesso à rede mundial e às redes locais de computadores.

§ 1º A infraestrutura tecnológica permitirá a disponibilização das informações e será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão das informações geradas pelos procedimentos de auditoria.

§ 2º A STI e as demais unidades envolvidas fornecerão informações, acesso e recursos necessários para o desempenho das ações de auditoria sem quaisquer restrições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os processos referidos nesta resolução serão mapeados e implantados gradualmente pela STI, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CGTIC.

Art. 48. As unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança Corporativa de TIC no Tribunal.

Art. 49. Mecanismos complementares de Governança Corporativa de TIC poderão ser instituídos em normas específicas.



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47

Num. 71365826 - Pág. 21

Art. 50. O CETIC deve observar, em seus atos, o referencial para o Sistema de Gestão de TIC, estabelecido na Resolução TRE-MG nº 1.238, de 6 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais", de forma a contemplar os principais mecanismos e práticas de gestão de TIC.

Parágrafo único. O Sistema de Gestão de TIC será avaliado periodicamente, à semelhança da avaliação contemplada na Seção III do Capítulo V desta resolução.

Art. 51. A gestão desta Política de Governança de TIC será conduzida pelo CGTIC.

Art. 52. A Política de Governança de TIC será revisada periodicamente quando necessário, considerando-se a mudança de cenário.

Art. 53. Ficam revogadas as seguintes portarias da Diretoria-Geral:

I Portaria nº 67, de 8 de março de 2016;

II Portaria nº 89 de 24 de outubro de 2017;

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGTIC.

Art. 55. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2023.

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Presidente
Relator

ACESSO AOS ANEXOS



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.***-62 em 13/02/2023 09:57:31

Número do documento: 23021016064513300000070317449

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016064513300000070317449>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TORRES SOARES - 10/02/2023 16:06:47